

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinaçu

Lei nº 214 / 90

Atualiza a Contribuição do Município à A.G.M. e da outras providências.
A Câmara de Vereadores aprovou e o prefeito Municipal sancionou e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Este Município é membro nato da A.G.M. - Associação de Municípios, podendo integrar, também Associação Regional de Municípios, com vistas à consecução de fins comuns, fortalecimento do municipalismo e desenvolvimento integrado.

Art. 2º - Para manutenção da A.G.M. é fixado em 54,00 (cinquenta e quatro) BTN (Bônus do Tesouro Nacional) contribuição mensal.

Art. 3º - As dotações necessárias ao cumprimento desta lei serão consignadas nos orçamentos anuais, so rubricas específicas, ficando o chefe do poder executivo autorizado, no presente exercício, a proceder a abertura de créditos Adicionais, de natureza Especial ou adicional, até o limite das contribuições devidas até 31 de dezembro próximo usando dos recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320 / 64.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de hoje, ficando renovadas as disposições em contrário.

Catarino da Costa Tavares

Prefeito

Gabinete do Senhor Prefeito das cinco CAMPINAÇU GO, CEP 77.42

fundo de hum mil novecentos e novecentos e novecentos (05.06.1.990)